

Ruyilson Feitosa - Secretário
Publicado Edital no Jornal O Democrata - 27-4-1963

Leí numero 505

De 24 de abril de 1963

Dispõe sobre desapropriação antieixo
de imóveis destinados a abertura da Avenida

Leí numero 506

De 17 de maio de 1963

Faculta o recolhimento do Imposto
sobre Diversões Públicas para os cinemas,
mediante o pagamento de taxa fixa
mensal.

Mario Luiz Campos de Oliveira, Prefeito
do Município de São Roque, usando de suas atri-
buições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de São
Roque, decreta e eu promulgo a seguinte lei -

Artigo 1º - É facultado para os cinemas o
recolhimento do Imposto sobre Diversões Públicas
mediante o pagamento de uma taxa fixa mensal,
preenchidos os requisitos desta lei, na forma abaixo:

I - Cinenas, contendo até 500 lugares, na sede: Cr\$ 11.000,00

nos distritos: Cr\$ 1.500,00.

II - Cinenas, contendo até 1.000 lugares, na sede: Cr\$ 15.000,00

nos distritos: Cr\$ 3.000,00.

III - Cinenas, contendo até 1.500 lugares, na sede Cr\$ 37.000,00

nos distritos: Cr\$ 8.000,00.

IV - Cinenas contendo acima de 1.500 lugares, na sede Cr\$...

50.000,00, nos distritos: Cr\$ 8.000,00.

§ 1º - Para fazer jus à faculdade concedida
por esta lei, ou seja o pagamento de uma taxa fixa

mensal, que deverá ser recolhida até o dia 10 de cada mês, os preços dos ingressos não poderão ser superiores a Cr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros).

§ 2º - Quando os preços dos ingressos forem superiores ao estabelecido no parágrafo anterior, será aplicada a taxa de 8% (oito por cento) sobre o preço de cada ingresso, exercendo-se a fiscalização e a cobrança do tributo na forma da legislação vigente, que não fica revogada.

§ 3º - No caso do parágrafo anterior os responsáveis pelos cinemas deverão comunicar ao Discos a elevação do preço, com antecedência de, pelo menos, cinco dias, sob pena de multa de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

Artigo 2º - Para fazer jus à faculdade concedida por esta lei deve ainda ser concedido um abatimento de 50% (cinquenta por cento) no preço dos ingressos, para os estudantes desde que sejam apresentadas as respectivas carteiras.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Roque, 17 de maio de 1963

a) Mario Luiz Campos de Oliveira
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 17.5.1963
Lucy Silva Feitosa - Secretária

Lei numero 507 - (Voto nº 1/63)

Lei numero 508

De 9 de maio de 1963

Autouga o Poder Executivo a organizar projetos para a aplicação dos recursos provenientes do 4º Fundo de Reserva do Cab7

Pub. Democratizada
de 25-5-1963